



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 -1107

LEI Nº 0202/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o PROVOPAR DE ALTO PARAISO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação denominada PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, município de Alto Paraíso – PR, entidade que se destina a Atividades de associação de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Parágrafo único - O convênio será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º O referido Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à Associação, destinados ao desenvolvimento de atividades de implantação e manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, destinado ao atendimento a crianças de zero (0) a 15 (quinze) anos de idade incompletos, ambos os sexos. Sendo o atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).

Art. 3º Para execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso repassará à Associação a importância de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) destinados à implantação da Casa Lar de Alto Paraíso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 -1107

§ 1º Para a manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso repassará mensalmente a Associação 3,7 (três vírgula sete) salário mínimo vigente no País, o que atualmente equivale a importância de R\$ 2.016,50 (dois mil, dezesseis reais e cinquenta centavos).

§ 2º Pelo abrigo as crianças oriunda do Município de Alto Paraíso, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso pagará mensalmente a Associação 74% (setenta e quatro por cento) do valor do salário mínimo vigente no País, por criança abrigada, o que atualmente equivale a importância de R\$ 403,30 (quatrocentos e três reais e trinta centavos)

Art. 4º A Secretaria de Promoção Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, decidirão os casos em que o Município encaminhará as crianças a Casa Lar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2011.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

RECEBUEMOS
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
EM 01 DE 06 DE 2011
9192